segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Ano I - Edição nº 00126 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

SUMÁRIO

- Lei nº 687 de 21 de janeiro de 2002 Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- Decreto nº 25 de 01 de Junho de 2007 Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituído pela Lei Municipal no 687 de 18 de Janeiro de 2002 e dá outras providencias.
- Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 464/2013.

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

Lei



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07-Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

AUTÓGRAFO Nº 003/02

PROJETO DE LEI:	003, de 08 de janeiro de 2002.
AUTOR:	Poder Executivo – Gestor Dr. José Magalhães.
EMENDAS:	N° 01 ao § 4° do Art. 2° - aprovada
PARECERE(S):	Verbal/Plenário – Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Direitos Humanos e Meio Ambiente – ambos por 03 x 00 votos favoráveis à tramitação regimental do Projeto.
VUIACAU.	Sessões Extraordinárias dos dias: 15, 16, 17 e 18/01/2002. Aprovado por 11 x 00 votos. Ausente – Ver Joaquim I. Pabelo
TRANSCRIÇÃO DA	A REDAÇÃO: Com a alteração da emenda aprovada.

LEINº: 68712002

101 SANCIONADA EM:

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras

Dr. José Magalhães

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA. Faço sabel que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art./1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

I – Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicação dos recursos correspondentes;

II - Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto:

 III – Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;

V – Propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;

VIII - Oferecer subsídios para elaboração de projetos de Lei, decretos e outros atos administrativos, normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência;

IX – Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não-governamentais que atuem nas áreas de interesse da infância e da adolescência;

X - Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;

Aprovar seu regimento interno.

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

XII - Realizar a eleição e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, podendo regulamentar suas funções, em caráter supletivo;

XIII - Elaborar proposta de remuneração dos membros do Conselho Tutelar e remetê-la à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, ou órgão Municipal equivalente.

 O3 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento do Direito da Criança e do Adolescente bem como de defesa de outros interesses coletivos e difusos;

 III. 01 representante de entidades de classe, bem como as Associações de Moradores de bairros, distritos ou povoados;

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelo setor públicos serão nomeados para as funções no conselho pelos seus respectivos secretários.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, toda e qualquer pessoa que se faça presente.

§ 5º - O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhidos pelos seus pares, para mandato de um (01) ano, sendo admitida a sua reeleição;

§ 6° - Os membros referidos nos incisos VII e VIII serão escolhidos pelas assembléias das entidades não governamentais e indicadas justamente com os suplentes;

§ 7º - Para cada membro do conselho será indicado e nomeado um suplente, na mesma forma do titular.

§ 8° - Os representantes de organizações da sociedade civil enunciados nos incisos II e III do Caput serão eleitos, respectivamente, pelo voto das entidades representativas em funcionamento no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito e supervisionada por representante do Ministério Público, mediante edital da Prefeitura Municipal que se dará ampla divulgação no qual contarão as regras do certame.

§ 9º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§1º - O fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

2

ff;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será

constituído:

 Pela dotação consignada no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente, a partir de projetos elaborados pelo CMDCA;

II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Pelas doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

 V. Recursos provenientes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI. Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 4º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será procedida pelo Prefeito Municipal, por edital, do qual constarão as observações do art. 2º. §6º, além de outras pertinentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aprovação da Lei.

Art. 7º - O Conselho fará a eleição e dará posse aos membros do Conselho Titular, podendo regulamentar as suas funções, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal compete ainda autorizar o afastamento de membro do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento interno e declarar vago o cargo correspondente por perda de mandato.

Art. 8º - Após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento interno e seu plano geral de atuação, bem como para iniciar o processo eleitoral para a formação do Conselho Tutelar.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 374/93 e 432/96.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2002.

FRANCISCO MACHADO DA SILVA

Presidente da Câmara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 25 DE 01 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Instituído pela Lei Municipal nº 687 de 18 de Janeiro de 2002 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81°, Inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, instituído pela Lei Municipal nº 687 de 18 de Janeiro de 2002, será administrado de acordo com as normas legais estabelecidas na legislação específica e com o disposto neste decreto.
- Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como finalidade de prever recursos necessários à execução de programas e projetos de trabalho relacionados coma à política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
- Art. 3º Cabe a Secretaria do Trabalho e Ação Social órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, praticar todos os atos de administração necessários a sua operacionalização tendo como órgão controlador, fiscalizador e orientador o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 4º As ações relacionadas com os programas e projetos previstos no Art. 2º deste decreto serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com estabelecimento de planos e metas além da preparação e capacitação dos recursos humanos necessários.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será nomeado por ato do prefeito.
- Art. 6° O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

Pç. Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 – www.xiquexique.ba.gov.br

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a lhe transferidos em beneficio da Criança e do Adolescente pelo Estado e pela União
- II. Registrar os recursos capacitados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levada à efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em beneficios da Criança e ao Adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas e projetos de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos;
- VI. Prestar contas de aplicações de seus recursos ao Tribunal de Contas do Município, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço com discriminação analítica do saldo financeiro após apreciada e aprovada pelo CMDCA, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VII. Prestar à Secretaria da Fazenda as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central de continuidade do Município;
- VIII. Enviar para a apreciação do Conselho Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, as contas e os relatórios, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

CAPITULO III DOS RECURSOS

Art. 7º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Dotações Orçamentárias próprias consignados anualmente no Orçamento Municipal e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. Contribuições, subvenções e outras transferências de órgãos e entidades de administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- III. Valores provenientes de aplicações financeiras;
- IV. Recursos oriundos de convênios formados pelo Município e outras entidades financiadoras:

Pç. Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 – www.xiquexique.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- V. Doações de pessoas físicas, jurídicas e de organismos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e internacionais;
- VI. Outros recursos que lhe venham a ser destinado.

Parágrafo Único – Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados, obrigatoriamente em conta bancaria especial, sob a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- Art. 8º Somente poderão der beneficiários de recursos do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as entidades que atendam na sua organização e funcionamento, as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá contabilidade própria escriturada seguindo os padrões e normas estabelecidas na legislação federal específica, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados obtidos.
- Art. 10° As escriturações contábeis do Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á com fase em documentação hábil, segundo normas, padrões e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação financeira estadual e municipal vigente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais

Parágrafo Único – O saldo positivo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para exercício seguinte.

CAPITULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 11º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinam-se a:
 - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidos pelo Governo Municipal e ou Sociedade Civil;
 - II. Construção reforma e manutenção, de centros de atendimento e defesa de Crianças e Adolescentes;
 - III. Aquisição de material permanente e de consumo necessários aos desenvolvimentos de programas específicos de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
 - IV. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Pç. Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 – www.xiquexique.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

- V. Criação de serviços específicos em favor dos direitos humanos objetivando o combate à exploração sexual e a outros tipos de violência cometidas ou atentadas contra Crianças e Adolescentes;
- VI. Programas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Município;
- VII. Implantação e manutenção de programas previstos no Art. 90, da Lei Federal nº 8.069 ECA;
- VIII. Criação de serviço informatizado par identificação e localização dos pais ou responsáveis por Crianças e Adolescentes desaparecidos;
- IX. Desenvolvimento de outras atividades correlatas, compreendidas no seu objetivo.
- Art. 12 Receberão preferencialmente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para custeio das ações previstas no artigo anterior, entidades governamentais e não governamentais, sediadas no Município, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ligadas ao setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- Art. 13 O Tesouro Municipal repassará, trimestralmente, mediante apresentação do Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, os recursos provenientes das fontes sob a sua responsabilidade; destinados à execução do orçamento e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se refere este decreto.

CAPITULO V DO ORÇAMENTO E DAS CONTAS

Art. 14 – o orçamento relativo ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comporá o Orçamento da Seguridade Social do Município.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária relativa do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborada atendendo:

- As metas e objetivos fixados no Plano de Plurienal do Município;
- II. As diretrizes estabelecias na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- III. As diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- Art. 15 As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão prestadas, por exercício financeiro perante o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS do Estádio da Bahia, integrando a prestação de contas do Executivo Municipal, observadas às normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.

CAPITULO VI

Pç. Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro – CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 – www.xiquexique.ba.gov.br

Diário Oficial do **Município** 010

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social proverá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento.
- Art. 17 Sem prejuízo das disposições estabelecidas beste Regulamento, caberá ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, intensificar as captações de recursos e estimula as doações previstas neste Decreto.
- Art. 18 Fica velada a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamentos de despesas de manutenção dos Conselhos e ou pagamento de pessoal.
- Art. 19 As situações não previstas neste Decreto serão apreciadas pelo Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, nos limites de sua competência.
 - Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2007.

Prefeito de Xique-Xique

Pç. Dom Máximo, 384, 1° andar, Centro - CEP: 47400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74) 3661-1556 / FAX: (74) 3661-1208 - www.xiquexique.ba.gov.br

Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 464/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE- XIQUE/BA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 464/2013, PROCESSO LICITATÓRIO MODELO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2013 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE QUE REALIZAM TRATAMENTO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.. VALOR DO ADITIVO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). XIQUE-XIQUE, 25 DE OUTUBRO DE 2013. PREFEITO: ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES.

Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba